



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.407, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre a criação de gratificações aos servidores que específica e dá outras providências.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Os servidores públicos motoristas que conduzirem veículos no transporte de pacientes, por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.

**Art. 2º** Os servidores públicos lotados no Pronto Socorro Municipal, no SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nas Residências Terapêuticas e no Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.

**Art. 3º** Os servidores públicos em efetivo exercício na “Operação Tapa Buracos” por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.407, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

**Art. 4º** A concessão das gratificações que tratam essa Lei ficará a critério e conveniência da Administração, vinculada a disponibilidade financeira.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de Outubro de 2019

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/10/2019

Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 839/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).